



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR AO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, PARA USO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Que fazem o **PODER LEGISLATIVO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.778/0001-31, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MARIZETE LOURDES FROZZI**, brasileira, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FOROESTE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.242.252/0005-76, com sede na BR 386, Km 35, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **LEOCIR JOSÉ CANDATEN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Miguel do Oeste/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 342.319.510-04, portador da cédula de identidade civil nº 3105894 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo como base o Pregão Presencial nº 01/2025, Processo Licitatório nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, utilitário esportivo (SUV) ano/modelo atual ou superior ao da publicação do edital, com capacidade mínima para 5 passageiros, para uso institucional do Poder Legislativo de Frederico Westphalen/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Da especificação do item e quantitativo estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO
1	Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro,	un	1	FORD Territory



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

utilitário esportivo (SUV) ano/modelo atual ou superior ao da publicação do edital, com capacidade mínima para 5 passageiros, para uso institucional do Poder Legislativo de Frederico Westphalen, com as seguintes especificações mínimas:

Cor predominante: branco, preto prata ou cinza. Motor a gasolina ou híbrido mínimo 1.5 Turbo, potência mínima de 169 CV, Câmbio automático de no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré; Transmissão automática, Direção com assistência elétrica progressiva (EPS). Mínimo de 06 airbags (frontais, laterais e de cortina); alerta de ponto cego. Câmera de ré, Sensores de estacionamento traseiros. Freios ABS. Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TCS). Faróis de neblina, sistema de farol alto automático. Limpadores com sensor de chuva e desembaçador traseiro. 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira para acesso ao porta-malas; Ar-condicionado original de fábrica, com saída também para a fileira traseira; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Travas elétricas nas quatro portas;



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

<p>Rodas em liga leve mínimo aro 17", com pneus novos compatíveis, incluindo estepe em condições equivalentes; Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; Computador de bordo; Encosto de cabeça em todos os assentos, com regulagem de altura nos dianteiros; Central multimídia original de fábrica, com tela mínima de no mínimo 6" e conectividade BT/AM/FM/USB, espelhamento de celular e câmera de ré; Alto-falantes em todas as portas; Demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito.</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O veículo deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, localizada na Rua do Comércio, 976, Bairro Centro, diretamente à Presidente da Câmara de Vereadores, Sra. Marizete Lourdes Frozzi, ou a servidor formalmente designado para tal finalidade.

3.2. O prazo máximo para a entrega não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento do veículo será realizado pela Presidente da Câmara de Vereadores, Sra. Marizete Lourdes Frozzi, ou por servidor designado, mediante conferência das especificações contratuais e inspeção das condições do bem.

3.4. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a entrega do veículo dentro do prazo estipulado, a contratada deverá apresentar justificativa formal à contratante com a devida antecedência. O descumprimento do prazo sem justificativa válida poderá resultar na aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

3.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte e pela entrega do veículo no local designado pela contratante, adotando todas as precauções necessárias para evitar eventuais danos. Caso ocorra qualquer avaria durante o transporte ou o processo de entrega, a contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes.

3.6. No ato da entrega, será realizada a verificação do estado geral do veículo e de seus itens obrigatórios. Caso sejam identificados danos aparentes, indícios de avaria ou qualquer inconformidade com as especificações contratuais, a contratante poderá recusar o recebimento.

3.7. Na hipótese de recusa do veículo por não atender aos requisitos exigidos, apresentar defeitos ou avarias, a contratada ficará obrigada a providenciar sua substituição no menor prazo possível, sem custos adicionais para o Poder Legislativo. O simples recebimento do veículo não implicará sua aceitação definitiva, a qual estará condicionada à verificação integral de suas condições e conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo veículo ou implicará em sua aceitação.

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

4.7. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município aplicará o disposto na instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1002 4490.52.00.00.00.00. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Marizete Lourdes Frozzi, Presidente da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, para acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou servidor designado para a função.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Câmara de Vereadores anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas elencadas no TR:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- e)** Comunicar por escrito a contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do item.
- g)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- h)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas elencadas no TR:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b)** Supervisionar e fiscalizar entrega do item.
- c)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

d) Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais, no caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Legislativo, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 09 de outubro de 2025.

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara
Contratante

LEOCIR JOSÉ CANDATEN

Representante Legal – Foroeste
Contratada